

RESOLUÇÃO Nº. 40, de 21 de setembro de 2015

Súmula: *Disciplina as regras da eleição para o cargo de conselheiro tutelar do município de Umuarama e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, e no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as regras relacionadas ao processo eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar do município de Umuarama, de acordo com o processo aberto através da Resolução CMDCA nº. 10, de 30 de março de 2015, republicada por incorreção em 05 de maio de 2015.

Parágrafo único: Todas as regras mencionadas no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 21 de setembro de 2015.

Danúbia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMDCA



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 40, de 21 de setembro de 2015

REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. DA VOTAÇÃO

1.1. A votação para o cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá no dia 4 de Outubro de 2015, no horário das 08h00 às 17h00, na Escola Estadual Indira Gandhi/ Escola Municipal Malba Tahan, localizada na Avenida São Paulo, 4981 - Zona II.

1.2. Todos os eleitores que formalizaram inscrição prévia estão aptos a votarem no presente processo eleitoral.

1.3. O número total de eleitores inscritos é de 1.708 (um mil setecentos e oito).

1.4. Haverá cinco seções de votação, divididas por ordem alfabética.

1.5. Em cada seção eleitoral poderá haver até duas cabinas de votação, desde que garantido o sigilo do voto.

1.6. Cada candidato poderá apresentar até um fiscal para acompanhar o processo no dia da votação.

1.7. Haverá uma reunião com todos os candidatos no **dia 28 de setembro de 2015 às 14h00, na Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Avenida Apucarana, nº 3640**, ocasião em que deverão apresentar os nomes dos respectivos fiscais, sob pena de preclusão.

1.8. Aos fiscais é permitido acompanhar o processo eleitoral podendo apenas levantar questões de ordem à Comissão Eleitoral, impugnar votos e urnas.

a) as impugnações aos votos deverão versar apenas quanto à identidade do eleitor e apresentados pelos fiscais no momento da coleta dos votos sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

b) as impugnações de urnas deverão versar apenas quanto à violação do lacre e apresentadas no momento anterior à sua abertura, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

c) as impugnações quanto aos votos e às urnas deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, constando menção da impugnação no Boletim de Apuração.

1.9. A ação do fiscal que de alguma forma obstruir o processo eleitoral mediante prática de atos não previstos nesta resolução poderá implicar em aplicação de penalidade ao candidato que o indicou.

1.10. A fiscalização do local da eleição durante o período de votação caberá exclusivamente aos fiscais indicados pelos candidatos.

1.11. É proibida a permanência do candidato nos locais de votação, ressalvado o momento em que comparecer para votar.

2. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

2.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação em sessão pública e única na Escola Estadual Indira Gandhi/ Escola Municipal Malba Tahan.

2.2. A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar o ato de apuração dos votos.

2.3. Antes do início da contagem dos votos a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas das seções, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre:

- a) As impugnações de votos apresentados pelos fiscais;
- b) As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais;

2.5. No Boletim de Apuração constarão as seguintes informações:

- a) Número de eleitores cadastrados;
- b) Número de votantes;
- c) Abstenções;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos;
- f) Número de votos em cada candidato;
- g) Decisão das impugnações.

2.6. O Boletim de Apuração será expedido pela Comissão Eleitoral ao término da apuração e será afixado no painel de editais da Secretaria Executiva dos Conselhos no primeiro dia útil subsequente às Eleições.

2.7. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, enviando resolução com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

2.8. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os subseqüentes, como suplentes de acordo com disposição prevista na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015.

2.9. Havendo empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato de maior idade.

2.10. Do resultado final caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação oficial.

2.11. O recurso interposto deverá ser apresentado de forma escrita e devidamente fundamentado na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. Apucarana, 3640 - Zona I, no horário das 7h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os recursos constantes nesta resolução apresentados intempestivamente e sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, representado, neste ato, pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Ministério Público.

Umuarama-PR, 21 de setembro de 2015.

Comissão Organizadora para a Eleição do Conselho Tutelar

Representantes governamentais:

Anderson Aguiar Almeida
Caroline Oliveira Bagli
Débora Mendes Baggio
Ivan Ruiz Belice

Representantes da Sociedade Civil:

Danúbia Albertini Balbino Félix
Fernando Gustavo Monteiro Friedrichsen
Gilclece Jovelino Rocha
Jonia Piveta